

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Processo nº 2016/38960/000.405  
 Contrato nº 046/2014  
 Aditivo nº 3º do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC  
 Compromitente: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS  
 Compromissária: BARRA GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA  
 Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao contrato 046/2014, para execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais na rodovia TO-248, trecho Santa Maria/Recursolândia, com 61,78 km de extensão  
 Prazo: 90 (noventa) dias  
 Data da assinatura: 06 de novembro de 2017  
 Signatários: Sérgio Leão - Representante da Compromitente  
 Geraldo Magela Batista de Araújo - Representante da Compromissária

**TERRAPALMAS****ERRATA DA PORTARIA Nº 75 PUBLICADA NO DOE 4.982 DE 31/10/2017**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014 e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os agentes públicos Manoel Neto Cruz Soares, matrícula funcional nº 043, e Nidiane Soares Almeida matrícula funcional nº 124, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 019/2017, vinculado ao processo nº 24255/2017, firmado com a LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 04.419.973/0001-22.

NÚMERO DO CONTRATO:  
 ONDE SE LÊ: Contrato nº 019/2017  
 LEIA-SE: Contrato nº 020/2017

NÚMERO DO PROCESSO:  
 ONDE SE LÊ: processo nº 24255/2017  
 LEIA-SE: processo nº 24226/2017

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2017.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
 Diretor-Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº : 019877/2015  
 CONTRATO Nº: 912386910/2015  
 CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas.  
 CONTRATADA: EMPRESABRASILEIRADE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO Contrato tem pelo período de 12 (doze) meses.  
 VALOR: R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)  
 DATA DA ASSINATURA: 03/11/2017  
 VIGÊNCIA: 04/11/2018  
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Ana Patrícia Fernandes Maciel Lima e Samir Oliveira da Silva - Representante Legal da Contratada.

**DETRAN****PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 395/2017.**

Dispõe sobre a reativação e prorrogação do prazo para conclusão dos processos de Primeira Habilitação vencidos a partir da publicação desta Portaria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art.37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro- CTB), que trata sobre a CNH;

CONSIDERANDO o arranjado no art. 2º, §3º, da Resolução do CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004; e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 429 do DENATRAN, de 2 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os processos para obtenção da Primeira Habilitação (CNH) vencidos a partir da publicação desta Portaria poderão ser reativados pelo DETRAN-TO, e o prazo prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias até 12 (doze) meses, de acordo com análise da Comissão de Avaliação, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos, sendo este computado a partir da data de abertura dos processos.

§1º Os processos de que tratam o art. 1º desta Portaria, cujo(s) candidato(s) não concluir o Exame de Aptidão Física e Mental (não vencido), Avaliação Psicológica, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem, para obtenção da Primeira Habilitação, no prazo acima estabelecido serão cancelados.

§2º A reativação do processo e a prorrogação do prazo serão informadas em parecer emitido pela Comissão de Avaliação, podendo esse prazo variar de 30 (trinta) dias até 12 (doze) meses.

Art. 2º Os processos para obtenção da Primeira Habilitação que tiveram seus prazos dilatados e não concluídos durante a vigência desta Portaria serão devidamente cancelados.

Art. 3º Respeitado o direito adquirido, os candidatos que se enquadrarem no disposto desta Portaria, poderão solicitar o aproveitamento do curso técnico-teórico, do curso prático de direção veicular, do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica na forma da Portaria nº 429 do DENATRAN, de 2 de maio de 2011, mediante requerimento do candidato devidamente justificado e endereçado ao Diretor de Operações deste Órgão Estadual de Trânsito, desde que os dados estejam preservado em sistema informatizado do DETRAN-TO.

Art. 4º Nos processos, cujas etapas da avaliação de prática veicular foram concluídas por parte do candidato, antes do prazo estipulado no art. 1º desta Portaria e teve seu registro cancelado, tais processos serão finalizados mediante procedimento próprio deste Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 5º Para a realização de dilatação do prazo do processo de obtenção da Primeira Habilitação, não será cobrada nenhuma taxa adicional, e somente o próprio candidato deverá mediante formulário próprio requerer tal dilatação, na sede do DETRAN-TO, das CIRETRANS e dos Postos de Atendimento.

§1º Para a solicitação o candidato deverá preencher o formulário próprio que será fornecido pelo DETRAN-TO, anexar ao mesmo uma cópia do Formulário RENACH e encaminhá-los à Diretoria de Operações, na sede deste Órgão Estadual de Trânsito, em Palmas-TO.

Art. 6º O Servidor do DETRAN-TO que receber a documentação do candidato interessado deverá atestar e registrar no sistema DETRANNET para os processos que ainda estão ativos.

Art. 7º As causas que serão avaliadas pela Comissão com a finalidade de proceder à prorrogação do prazo dos processos para obtenção da Primeira Habilitação independem da vontade dos candidatos. Já os casos que se evidenciarem motivos fúteis, os pedidos serão negados.

Art. 8º A data de referência será sempre a data de abertura do processo para obtenção da Primeira Habilitação.

Art. 9º No caso de processos transferidos de outra Unidade da Federação (UF) não haverá reativação e prorrogação do prazo.

Art. 10. Os processos já analisados pela Comissão de Avaliação e que tiveram seus prazos renovados, não terão mais os prazos dilatados.

Art. 11. Os Processos vencidos e não conclusos antes da regulamentação desta Portaria poderão ser analisados pela Comissão de Avaliação, mediante autorização do Presidente da aludida Comissão, após solicitação do candidato interessado.

Art. 12. Não será validada nenhuma etapa do processo de obtenção da Primeira Habilitação realizada pelo candidato fora do prazo estipulado no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, mesmo que sistemicamente esteja liberado.

Art. 13. Ficam designados, para compor a Comissão de Avaliação os seguintes servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-TO:

I - FRANCISCO ANTÔNIO BENEVIDES DE SOUSA, Matrícula nº 606434, Presidente da Comissão de Avaliação;

II - DIONELSON BRITO DOS SANTOS, Matrícula nº 53380-1, Vice-Presidente da Comissão;

III - VALDEILSON MACEDO DA SILVA, Matrícula nº 98320-5, Membro Titular;

IV - ALCILENE FIALHO SOUZA, Matrícula nº 806587-3, Primeira Secretária, Titular da Comissão; e,

V - MARIANA MARINHO MONTELO BRITO, Matrícula nº 1270699-1, Segunda Secretária, Suplente.

Art. 14. As decisões serão tomadas e as reuniões realizadas por, no mínimo, três dos membros titulares da presente Comissão de Avaliação.

Art. 15. Após análise da documentação apresentada pelo candidato, a Comissão emitirá parecer autorizando ou não a reativação do processo e a prorrogação do prazo, devendo tal documento ser devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e demais Membros responsáveis pela referida avaliação.

Art. 16. O parecer emitido pela Comissão de Avaliação será parte integrante do processo para a emissão da CNH Provisória (Permissão para Dirigir).

Art. 17. Dê ciência à Diretoria de Operações, Gerência de Habilitação, Gerência da Banca Examinadora e aos demais interessados.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

EUDILON DOZINETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN/TO

#### PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 410/2017.

Dispõe sobre a designação de servidora para responder provisoriamente pela Gerência de Postos de atendimento e CIRETRAN'S de PALMAS/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto o art. 83 da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo, para responder provisoriamente pela Gerência de Postos e CIRETRAN'S em Palmas/TO, em substituição ao gerente MANOEL MESSIAS DIAS PINTO da cidade de Palmas/TO, tendo em vista período de férias:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
CRISTHIANE CARVALHO DO NASCIMENTO	1140736-4	06/11/2017 A 21/11/2017

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Finanças e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 06 de novembro de 2017.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, no 1º dia do mês de novembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN/TO

#### PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 411/2017.

Dispõe sobre o Retorno das atividades dos CFC's que tiveram suas atividades suspensas cautelarmente.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº .1485/2017, publicada no D.O nº .4.975;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º RESTABELECE as atividades das Empresas abaixo relacionadas que tiveram suas atividades suspensas cautelarmente através da Portaria/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº .1485/2017, publicada no D.O nº 4.975, sem prejuízo do andamento das investigações que estão sendo realizadas através do PAD nº 004/2017: